

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0138623-12.2018.8.19.0001

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, entidade fechada de previdência complementar, já qualificada nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA**, que, perante esse MM. Juízo lhe move **SINDIPETRO/RJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, vem, por seus advogados, em manifestação ao despacho proferido em 07/12/2018, ratificar os termos da petição apresentada em 05/12/2018 pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

- Da Tutela Antecipada

1. Em relação a tutela antecipada é importante mencionar que cumprimento já está em andamento, na forma solicitada por este juízo.
2. É importante ressaltar que os participantes recebem seus benefícios em duas partes (na forma de quinzena). Assim, considerando que no dia **09/11/2018** a folha de pagamento da 1ª parte dos benefícios já estava fechada, a suspensão das contribuições extraordinárias será registrada a partir do próximo contracheque, no mês de dezembro, **com eventuais devoluções**, se for o caso.
3. Dessa forma, a ora petionária se encontra impossibilitada de emitir o contracheque até a presente data. Lembra-se, por oportuno, que o Plano Petros PPSP possui aproximadamente 75 mil participantes, e, por esse motivo, as rotinas administrativas deverão ser preservadas.

4. Portanto, requer-se que a suspensão de qualquer eventual multa por descumprimento, sendo certo ainda que a liminar poderá ser reconsiderada através desta petição de reconsideração e do julgamento do agravo de instrumento.

5. Outrossim, requer que todas as intimações e/ou publicações relativas a este processo sejam feitas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome do Dr. **Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho (OAB-RJ 104.348)**, com endereço profissional na Rua do Mercado, nº 11, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, e, por consequência, sejam excluídos os nomes de quaisquer outros advogados que porventura constem nos cadastros do presente feito, sob pena de nulidade, como de direito.

Neste Termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2018

Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho
OAB-RJ 104.348

Karina de Freitas Ramos
OAB-RJ 204.360